

DECISÃO COREN-AC N° 43 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R\$ 426.416,53.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, nos termos do estatúdio no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2025;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

Considerando ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

DECIDE:

1º – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, no valor de R\$ 426.416,53 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

2º – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 130.880,36 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 295.536,17 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

3º – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.782.307,28 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).

4º – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Referência: Processo nº 00197.000661/2024-61

SEI nº 0682394

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC N° 44 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DEFERIR o requerimento quanto a Inscrição Remida da profissional de Enfermagem Dra. Maria do Perpetuo Socorro Oliveira de Souza Coren-AC nº 64336-ENF, objeto do processo SEI nº ([00197.000184/2025-14](#)), que tramita juto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer nº ([0649300](#)), emitido pela Conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no **Art. 28º item II**, ter contribuído no mínimo por 30(trinta) anos, consecutivos ou não;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 515ª Reunião Ordinária do Coren-AC, realizada no dia 28 de Março 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC-[00197.000184/2025-14](#);

DECIDEM:

Art. 1º Deferir o requerimento de Inscrição Remida solicitado pela Profissional Dra. Maria do Perpetuo Socorro Oliveira de Souza Coren-AC nº 64336-ENF;

Art. 2º Conceder nova carteira Profissional de identidade com o mesmo número de sua inscrição, seguida da sigla "IR", conforme preceitua o art. 33º da Resolução nº 769/2024.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000184/2025-14

SEI nº 0683786

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 47 DE 08 DE ABRIL DE 2025

DEFERIR parcial o requerimento quanto ao pedido de prescrição das anuidades de 2015, 2016, 2017 e 2018 da Drª Maria José Vieira da Silva, Coren-AC nº 135.340-ENF que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Jurídico nº 60/2024 DOC SEI nº [0475757](#), bem como, o Parecer 102/2024 DOC SEI nº [0489499](#), emitido pela relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº 146.840 - ENF e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 516ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 31 de Março de 2025 às 8h00, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000539/2024-94](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir parcial uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência amparando parcialmente a solicitação, sendo viável, apenas, a concessão da prescrição de débitos referente a 01 (uma) anuidade (do ano de 2015) para a profissional de enfermagem Drª Maria José Vieira da Silva, Coren-AC nº 135.340-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.840 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000539/2024-94

SEI nº 0700092

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 50 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DEFERIR o parecer referente a renovação do Projeto Parque Tecnológico para atender as necessidades do Coren Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 28/2025 ([0682909](#)), emitido pela Conselheira/Relatora Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 517ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 24 de abril de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo [COREN/AC.00197.0498/2024](#)

DECIDE:

Art. 1º Deferir o parecer técnico referente a renovação do Projeto Parque Tecnológico, para atender as necessidades deste Regional, objeto do Processo SEI nº ([COREN/AC.00197.0498/2024](#)).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030-ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Referência: Processo nº COREN/AC.00197.0498/2024

SEI nº 0730969

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC N° 51 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DEFERIR a solicitação da requerente quanto a devolução de tributos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas na nota de análise da controladoria nº 60/2025 ([0618937](#)) e parecer 3/2025 doc SEI nº ([0621789](#)) emitido pela relatora Jocé Eneida de Araujo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 515ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de Março de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI nº [00197.000016/2025-29](#)

DECIDE:

Art. 1º Deferir a devolução de tributo em sua totalidade, no valor de R\$ 470,44 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) conforme requerimento da profissional Lenivalda Reis de Jesus.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

relatora

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC N° 52 DE 28 DE ABRIL DE 2025

DEFERIR a solicitação de *isenção do pagamento da anuidade*, referente ao ano de 2025, solicitado pela Dra. Jacqueline da Silva Mendonça, Coren - AC nº. 117773 - ENF

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer nº 024/2025, doc. SEI nº [\(0681912\)](#) emitido pelo relator, Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na xxx^a Reunião Extraordinária do Coren - Acre, realizada no dia 24 de Abril de 2025, bem como, todo teor do Processo SEI Nº. [\(00197.000050/2025-01\)](#).

RESOLVEM:

Art. 1º Deferir o requerimento de *isenção do pagamento da anuidade*, referente ao ano de 2025, solicitado pela Dra. Jacqueline da Silva Mendonça, Coren - AC nº. 117.773 - ENF, uma vez que, a requerente comprova os diagnósticos com laudos dos anos de 2024 e 2025, atendendo o preconizado na Resolução Cofen Nº 749 de 03 de maio de 2024. Por unanimidade.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº. 85.030 - ENF

Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos

Coren-AC nº. 402.451 - ENF

Conselheiro Relator

Referência: Processo nº 00197.000050/2025-01

SEI nº 0738436

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br